



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

**OFÍCIO CIRCULAR SETPOESDC N.º 064**

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2016.

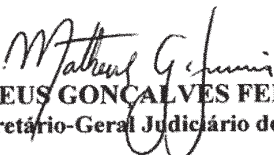
A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Belo Horizonte - MG

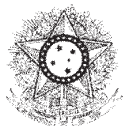
Assunto: **Decisão proferida no processo IRR-69700-28.2008.5.04.0008.**

Senhora Presidente,

De ordem do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator do incidente de recurso repetitivo **TST-IRR-69700-28.2008.5.04.0008**, encaminho a V. Exa. cópia do despacho exarado no referido processo.

Respeitosamente,

  
**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário do TST



**PROCESSO Nº TST-IRR-69700-28.2008.5.04.0008**

Suscitante : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Suscitado : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Interessada: **TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.**

Advogado : Dr. Nilton da Silva Correia

Advogado : Dr. Marcelo Gomes da Silva

Advogada : Dra. Christian Barbalho do Nascimento

Advogado : Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão

Interessada: **VRG LINHAS AEREAS S.A.**

Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

Advogado : Dr. Eduardo Machado de Assis Berni

Interessada: **VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA**

Advogada : Dra. Simone Cruxên Gonçalves

Advogada : Dra. Sandra Regina Solla

Interessado: **RUBEM LUTZ**

Advogada : Dra. Lídia Coelho Herzberg

Interessada: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS**

Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja

Interessada: **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA**

Advogado : Dr. Emílio Rothfuchs Neto

### D E C I S Ã O

1. Junte-se a petição nº 279550/2016-2.

2. Por meio da aludida petição, a Requerente - TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A -, com fundamento nos artigos 313, IV, e 982 do atual Código de Processo Civil, postula a suspensão de todos os processos pendentes, que tramitam nos demais graus de jurisdição, até o trânsito em julgado da decisão proferida no Incidente de Recurso Repetitivo instaurado nos autos do Processo nº TST-IRR-69700-28.2008.5.04.0008.

3. A Requerente alega que, em função de o julgamento do referido incidente ainda não se haver ultimado no âmbito desta Corte, o não sobrestamento dos processos pendentes tem gerado insegurança jurídica, já que "(...) está, seguidamente, sendo vítima de penhoras, citações, requerimentos diversos, em múltiplos, o que causa desgovernança e aumenta as preocupações quanto à saúde empresarial de alguém que, conforme a prova, apenas participou de procedimento dentro do processo judicial de recuperação judicial.". Aduz que em Porto Alegre, encontra-se, entre outras, "(...) uma citação para pagar em 48 horas R\$ 867.811,67 (...)".

Firmado por assinatura digital em 16/12/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



**PROCESSO N° TST-IRR-69700-28.2008.5.04.0008**

4. O artigo 982 do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho por força do artigo 8º da Instrução Normativa nº 39/2016, deste Tribunal, dispõe, expressamente, em seu inciso I, que, admitido o incidente, o Relator “suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;”.

5. Por meio da decisão de fls. 2.193/2.197, determinei, como Ministro Relator do referido IRR e, ainda, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 38/2015 e no artigo 896-C da CLT, a suspensão de todos os processos em curso no âmbito deste Tribunal, em qualquer fase em que se encontrassem e que tivessem como objeto controvérsia idêntica à do recurso afetado no incidente em exame.

6. Considerando que a referida decisão foi limitada aos processos em curso nesta c. Corte Superior, **determino** que o comando de suspensão se estenda aos processos pendentes que abordem o tema objeto do aludido incidente, em todos os graus de jurisdição, inclusive com o sobrestamento dos atos de execução.

7. Determino, ainda, a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da presente decisão, para ciência e cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CAPUTO BASTOS**  
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100156420E5B8F974.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Ref.: TST-E-ED-ARR-69700-28-2008-5-04-0008 e TST-ARR-263700-50-2008-5-02-0008  
OFÍCIO CIRCULAR SETPOESDC Nº 064/2016  
CÓDIGO DE RASTREABILIDADE 50020168989762

Trata-se de **Incidente de Recursos de Revista Repetitivos** relatado pelo Exmo. Ministro Caputo Bastos, sobre a seguinte questão jurídica:

*“Aplica-se à TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S. A. o preceito insculpido no artigo 60, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 ou o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudência nº 411 da SBDI-1?”*

O Ilmo. Sr. Secretário-Geral Judiciário do TST, Matheus Gonçalves Ferreira, comunica, por ofício de 16.dez.2016, decisão de S. Exa. determinando:

*“que o comando de suspensão se estenda aos processos pendentes que abordem o tema objeto do aludido incidente, em todos os graus de jurisdição, inclusive com o sobrestamento dos atos de execução.”*


Para cumprir esta decisão, cópias deste despacho, do Ofício Circular SETPOESDC nº 064/2016 e da decisão do Exmo. Min. Caputo Bastos serão remetidas ao Nugep, para conhecimento e providências, e à Diretoria Judiciária, para dar conhecimento aos Exmos. Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos, às Varas do Trabalho e aos Núcleos dos Postos Avançados.

Suspendo a tramitação de ações e recursos sob a jurisdição da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em casos idênticos, inclusive quanto aos atos de execução.

Expeça-se ofício ao Exmo. Min. Caputo Bastos para lhe informar as providências adotadas no âmbito deste Regional.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, \_\_\_19\_\_\_ de dezembro de 2016

  
**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador 1º Vice-Presidente